



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 8/2019/PE**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA ADELAIDE TAVARES DE SÁ

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA ADELAIDE TAVARAES DE SÁ

**Endereço:** Rua Agamenon Magalhães, 160

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Verdejante - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** SANDRA FERREIRA ROCHA - CRM-PE: 13343

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Data da fiscalização:** 14/05/2019 - 09:00 a 11:00

**Fiscal:** Dr<sup>a</sup> Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Verdejante, cujo o protocolo é 15.732/2018.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: não informado

## **4. COMISSÕES**

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**

4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.6. Realiza pesquisas: Não

4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4.8. Residência Médica: Não

4.9. Serviço de transplante de órgão: Não

4.10. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não

4.11. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

5.1. : Porte I

## **6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**

6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

## **7. PRONTUÁRIO**

7.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

9.1. Sinalização de acessos: Não

9.2. Ambiente com conforto térmico: Não

9.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

9.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

9.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não (Fios aparentes.)**

## **10. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR**

10.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não

10.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim

10.3. Em qual(is) especialidade(s): Clínica médica, pediatria, cirurgia geral

10.4. Em qual(is) serviços(s): RX e exames laboratoriais.

10.5. Em quais unidades: Hospital Regional Inácio de Sá em Salgueiro.

10.6. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não

10.7. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim

10.8. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

10.9. O serviço de remoção é próprio: Sim

## **11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

11.1. Serviços terceirizados: Sim

11.2. Coleta de resíduos: Sim (Brascon.)

11.3. Serviços médicos: Sim

11.4. Quais: Ultrassonografia (Clínica Memorial São Lucas em Salgueiro).

11.5. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Não (Apenas a Brascon é suficiente para a demanda.)

11.6. Controle de pragas: Sim (A cada seis meses.)

11.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltrações.)

11.8. Sinalização de acessos: Não

11.9. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

### *REDE DE GASES*

11.10. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Não possui rede de gases canalizados.)

## **12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

12.1. Ambulatório: Sim (Apenas em pediatria.)

12.2. Unidade de internação: Sim

12.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

12.4. Maternidade: Não

12.5. Centro de parto normal: Sim

12.6. Centro de reprodução humana assistida: Não

12.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não

12.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não

12.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não

12.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não

12.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

12.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

12.13. Hospital dia: Não

12.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não

12.15. Banco de Leite Humano: Não

12.16. Posto de coleta de leite humano: Não

12.17. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não

12.18. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não

12.19. Enfermaria psiquiátrica: Não

12.20. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.21. Serviço de radioterapia: Não
- 12.22. Serviço de hemoterapia: Não
- 12.23. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 12.24. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 12.25. Centro de tecnologia celular: Não
- 12.26. Serviço de medicina nuclear: Não
- 12.27. Centro cirúrgico: Não
- 12.28. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 12.29. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 12.30. Banco de Tecidos: Não
- 12.31. Biobanco: Não
- 12.32. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.33. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 12.34. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 12.35. Posto de coleta para análises clínicas: Não
- 12.36. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 12.37. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 12.38. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
- 12.39. Hemodinâmica: Não
- 12.40. Serviço de Endoscopias: Não
- 12.41. Serviço de vacinação: Não
- 12.42. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 12.43. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 12.44. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 12.45. Necrotério: Sim

### **13. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 13.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 13.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 13.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.5. 1 mesa / birô: Sim
- 13.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.7. Lençóis para as macas: Sim
- 13.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 13.10. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 13.11. 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.12. Toalhas de papel: Sim
- 13.13. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 13.14. Lixeiras com pedal: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.17. 1 termômetro clínico: Sim
- 13.18. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 13.19. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 13.20. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 13.21. Luvas descartáveis: Sim
- 13.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 13.23. 1 otoscópio: **Não**
- 13.24. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.25. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 13.26. 1 oftalmoscópio: **Não**

**14. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\***

- 14.1. Sala de parto normal: Sim
- 14.2. Quantas: 1

**15. CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO \*\***

- 15.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **Não**

- 15.2. Horário de funcionamento:: Diurno (7 às 19h)

**16. FARMÁCIA \*\***

- 16.1. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Não (O farmacêutico que dá suporte a esta farmácia é o da Secretaria Municipal de Saúde.)
- 16.2. Serviço próprio: Sim
- 16.3. Padronização de medicamentos: Sim
- 16.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Não
- 16.5. Condições de armazenamento adequadas: Não (Farmácia não é climatizada.)
- 16.6. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 16.7. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
- 16.8. Dose individualizada: Sim

**17. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\***

- 17.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim (No entanto este posto é único e atende tanto a emergencia quanto a enfermaria.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

***EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS***

- 17.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 17.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 17.4. Termômetro clínico: Sim
- 17.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 17.6. Sabonete líquido: Sim
- 17.7. Toalha de papel: Sim
- 17.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim
- 17.9. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim

***POSTO DE ENFERMAGEM***

- 17.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 17.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.14. Álcool gel: **Não**
- 17.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.16. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

***18. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO \*\****

- 18.1. Leitos de isolamento: Não

***MOBÍLIA***

- 18.2. Leito hospitalar com grades: Não
- 18.3. Mesa de refeição: Não
- 18.4. Poltrona para acompanhante: Sim
- 18.5. Chamada de enfermagem: **Não**
- 18.6. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim
- 18.7. Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE: **Não**

***19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\****

***GRUPO ALCALINIZANTES***

- 19.1. Bicarbonato de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 19.2. Dipirona: Sim
- 19.3. Paracetamol: Sim
- 19.4. Morfina: Sim
- 19.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

- 19.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 19.7. Diazepam: Sim
- 19.8. Midazolan (Dormonid): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 19.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 19.11. Ácido acetilsalicílico 100: **Não**
- 19.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

- 19.13. Prometazina: **Não**

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 19.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 19.15. Propranolol: Sim
- 19.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 19.17. Ampicilina: **Não**
- 19.18. Cefalotina: Sim
- 19.19. Ceftriaxona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.20. Ciprofloxacino: **Não**

19.21. Clindamicina: **Não**

19.22. Metronidazol: **Não**

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

19.23. Heparina: **Não**

19.24. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

19.25. Fenobarbital: Sim

19.26. Fenitoína (Hidantál): **Não**

19.27. Carbamazepina: Sim

19.28. Sulfato de magnésio: **Não**

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

19.29. Bromoprida: Sim

19.30. Metoclopromida: Sim

19.31. Ondansetrona: **Não**

19.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

19.33. Atropina: **Não**

19.34. Hioscina (escopolamina): **Não**

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

19.35. Captopril: Sim

19.36. Enalapril: Sim

19.37. Hidralazina: **Não**

19.38. Nifedipina: **Não**

19.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**

19.40. Propranolol: Sim

19.41. Atenolol: Sim

19.42. Metoprolol: **Não**

19.43. Anlodipino: **Não**

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

19.44. Cetoprofeno: **Não**

19.45. Diclofenaco de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.46. Tenoxicam: **Não**

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

19.47. Álcool 70%: Sim

19.48. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

19.49. Aminofilina: Sim

19.50. Salbutamol: Sim

19.51. Fenoterol (Berotec): Sim

19.52. Brometo de ipratrópico: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

19.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

19.54. Digoxina: **Não**

*GRUPO COAGULANTES*

19.55. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

19.56. Dexametasona: Sim

19.57. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

19.58. Espironolactona (Aldactone): **Não**

19.59. Furosemida: Sim

19.60. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

19.61. Clister glicerinado: **Não**

19.62. Fleet enema: **Não**

19.63. Óleo mineral: **Não**

*GRUPO GASTROPROTETOR*

19.64. Ranitidina: **Não**

19.65. Omeprazol: Sim (Apenas comprimido.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 19.66. Adrenalina: **Não**
- 19.67. Dopamina: **Não**
- 19.68. Dobutamina: Não
- 19.69. Etilefrina (Efortil): **Não**
- 19.70. Noradrenalina: **Não**

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 19.71. Insulina NPH: Sim
- 19.72. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 19.73. Carvão ativado: **Não**

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 19.74. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 19.75. Água destilada: Sim
- 19.76. Cloreto de potássio: **Não**
- 19.77. Cloreto de sódio: Sim
- 19.78. Glicose hipertônica: Sim
- 19.79. Gluconato de cálcio: **Não**
- 19.80. Ringer lactato: Sim
- 19.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 19.82. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

- 19.83. Metilergometrina: **Não**
- 19.84. Misoprostol: **Não**
- 19.85. Ocitocina: **Não**

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 19.86. Isossorbida: **Não**

*GRUPO VITAMINAS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.87. Tiamina (vitamina B1): **Não**

## **20. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\***

- 20.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 20.2. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 20.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 20.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.7. Pia ou lavabo: Sim
- 20.8. Toalhas de papel: Sim
- 20.9. Sabonete líquido: Sim
- 20.10. Álcool gel: **Não**
- 20.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.12. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 20.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 20.14. Material para anestesia local: Sim

## **21. CORPO CLÍNICO**

<b>CRM</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
13495	FRANCISCO BERNARDO EVANGELISTA	Regular	
27641	YASMINE YANNE DE SOUSA FURTADO	Regular	
13343	SANDRA FERREIRA ROCHA	Regular	

## **22. CONSTATAÇÕES**

- 22.1. Serviço classificado como unidade mista.
- 22.2. Oferece serviço de prontoatendimento, internamento em clínica médica e pediatria e ambulatório de pediatria.
- 22.3. Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.
- 22.4. Não realiza nenhum tipo de cirurgia. Não possui bloco cirúrgico.
- 22.5. Escala médica incompleta, com médico apenas nas segundas, quartas, quintas e sábados.
- 22.6. No dia da vistoria não havia pacientes internados.
- 22.7. Não conta com evolucionista. As evoluções dos pacientes são realizadas pelo médico plantonista.
- 22.8. Hospital de referência é o Hospital Regional Inácio de Sá em Salgueiro.
- 22.9. A média de atendimentos nas 24h é de 50 pacientes.
- 22.10. Como a escala está incompleta há 06 meses, a população já sabe os dias que tem médico e praticamente só procuram a unidade nos dias em que há este profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 22.11. Em relação ao relatório anterior piorou o déficit de médicos, os ambulatórios de especialidades (cardiologia, psiquiatria e clínica médica) não existem mais.
- 22.12. Não há enfermeiro plantonistas todos os dias da semana.
- 22.13. Ainda persiste a marcação de 15 consultas ambulatorias pela manhã e à tarde.
- 22.14. Equipe de enfermeiros incompleta. A única equipe que está completa é a de técnicos de enfermagem.
- 22.15. Não possui RX no serviço, caso o paciente necessite de RX, este é encaminhado para o Hospital Regional de Salgueiro, que está a 20 minutos da cidade de Verdejante.
- 22.16. Conta com laboratório no próprio serviço com funcionamento de segunda a sexta em horário comercial. Quando o paciente necessita de exames laboratoriais fora deste período, são encaminhados ao Hospital Regional de Salgueiro.
- 22.17. Não possui medicações para reanimação cardiopulmonar.
- 22.18. Em falta desde abril de 2019: atropina, adrenalina.  
Há ainda outras medicações em falta (vide check list de medicações).
- 22.19. Não conta com desfibrilador, nem respirador, nem monitor multiparametros, nem eletrocardiógrafo, tal situação vem se mantendo desde 2011.
- 22.20. Atualmente com 02 ambulâncias em funcionamento e apenas 01 motorista.
- 22.21. Expurgo e esterilização em salas separadas, no entanto não há fluxo unidirecional, como consequência, há cruzamento de material limpo e contaminado.
- 22.22. Ainda sem classificação de risco.
- 22.23. As enfermarias são divididas por sexo, não climatizadas.
- 22.24. Os leitos são assim distribuídos:
- alojamento conjunto: 02
  - pediatria: 06
  - clínica médica feminina: 04
  - clínica médica masculina: 04.
- 22.25. A lavanderia continua sem barreira física entre limpos e sujos e com máquina de lavar doméstica.
- 22.26. Lixo contaminado recolhido pela Brascon.
- 22.27. Há cerca de 06 meses não realiza nenhum internamento, em virtude da equipe médica incompleta.
- 22.28. O único prontuário de 2019 disponível para avaliação cujo registro é 91.838, estava sem evolução e prescrição diárias. A evolução foi feita apenas uma vez em 23.01.19 e checada até o dia 30.01.19, inclusive em uma folha em branco. Não havia nenhuma evolução. (foto em anexo).
- 22.29. Não conta com sala vermelha.
- 22.30. No dia da fiscalização 03 pacientes foram transferidos para o Hospital Regional de Salgueiro em ambulância tipo Fiorino.
- 22.31. Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e registro do médico no Cremepe
- Produção e característica da demanda do último trimestre.
- 22.32. Em anexo: escala de plantão do mês de maio/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **23. RECOMENDAÇÕES**

### **23.1. COMISSÕES**

23.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

23.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **23.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

23.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

### **23.4. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

23.4.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013

### **23.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\***

23.5.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

## **24. IRREGULARIDADES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **24.1. COMISSÕES**

24.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

24.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.4. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Item não conforme de acordo com Portaria MS n.º 653/ 03 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.1.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **24.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

24.2.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

24.2.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

#### **24.3. PRONTUÁRIO**

24.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **24.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

24.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**24.5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

24.5.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

**24.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

24.6.1. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.6.2. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.6.3. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.6.4. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**24.7. CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO - \*\***

24.7.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**24.8. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES - \*\***

24.8.1. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

**24.9. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO - \*\***

24.9.1. Chamada de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

24.9.2. Sanitário contíguo com chuveiro adaptado para PNE: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

**24.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\***

UNIDADE MISTA ADELAIDE TAVARAES DE SÁ - 8/2019/PE - Versão: 12/04/2019  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.10.1. Midazolan (Dormonid): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.2. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.3. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.4. Ácido acetilsalicílico 100: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.5. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.6. Prometazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.7. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.8. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.9. Ciprofloxacino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.10. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.11. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.12. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.13. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.14. Fenitoína (Hidental): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.15. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 2048/02, Resolução CFM Nº 2056/2013

24.10.16. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.17. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.18. Atropina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.19. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.20. Hidralazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.21. Nifedipina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.22. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.23. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.24. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.25. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.26. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.27. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.10.28. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.29. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.30. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.31. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.32. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.33. Óleo mineral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.34. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.35. Adrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.36. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.37. Etilefrina (Efortil): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.38. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.39. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.40. Cloreto de potássio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.41. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.42. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.43. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.44. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.45. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

24.10.46. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**24.11. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - \*\***

24.11.1. Álcool gel: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**24.12. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO**

24.12.1. Escala médica incompleta, ausência de equipamentos para parada cardiorrespiratória: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: I ? equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. III ? equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória. IV ? plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **24.13. RECURSOS HUMANOS**

24.13.1. Não conta com médico evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014 ? Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

#### **24.14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

24.14.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

### **25. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Algumas alterações merecem destaque, são elas:

1. Escala médica incompleta e falta de equipamentos e medicações necessários ao atendimento do paciente com parada cardiorrespiratória (desfibrilador, respirador, monitor multiparâmetros, eletrocardiograma). Tal fato infringe a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. III - equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória. IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

2. Não conta com evolucionista, evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Esta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

circunstância está em desacordo com a Resolução Cremepe nº 12/2014 - Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

3. Não conta com classificação de risco. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Importante salientar que na quantificação da equipe médica deve-se levar em consideração o ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - 4. Quantificação da equipe médica que preconiza: A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos

Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

Verdejante - PE, 14 de maio de 2019.

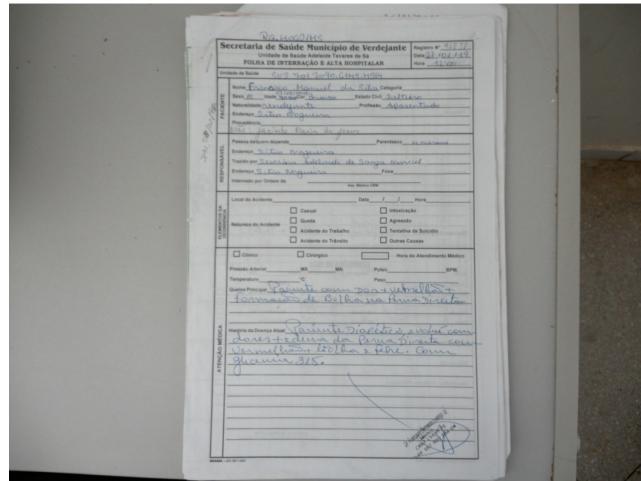
---

**Drª Polyanna Rossana Neves da Silva  
CRM - PE: 13881  
MÉDICO(A) FISCAL**

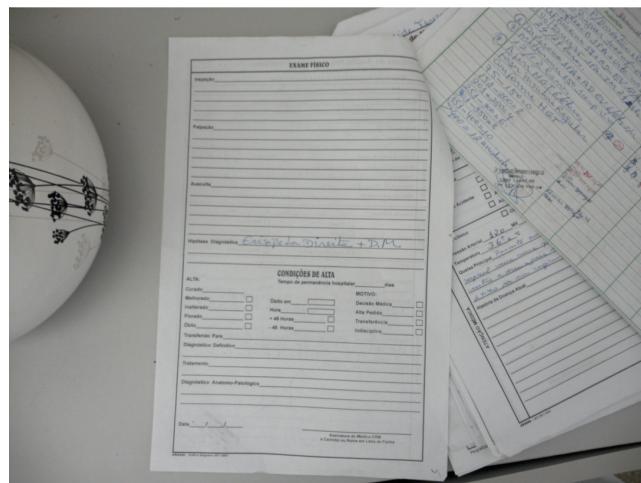


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

## 26. ANEXOS



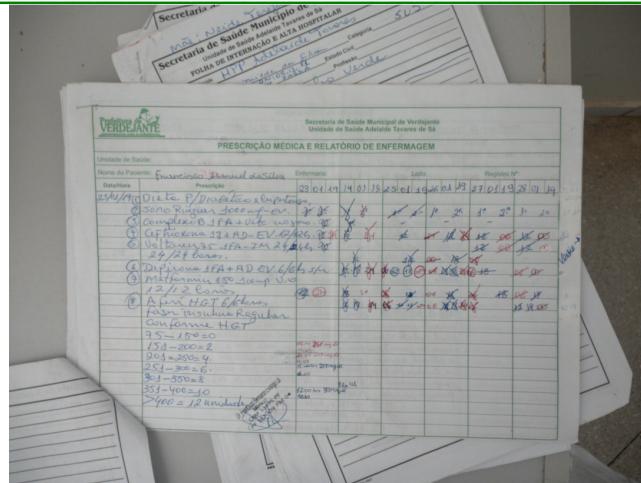
26.1. Prontuário (foto 1)



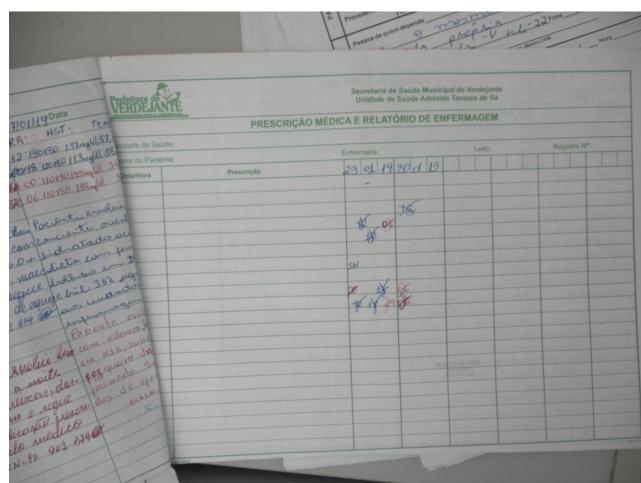
26.2. Prontuário (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.3. Prontuário (foto 3)



26.4. Prontuário (foto 4)

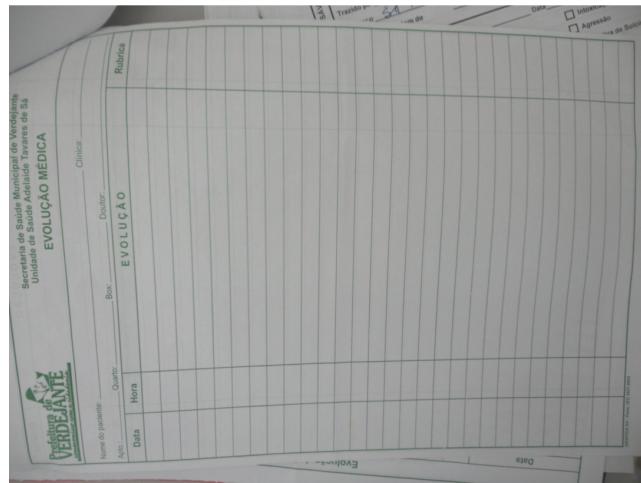




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.5. Prontuário (foto 5)



26.6. Prontuário (foto 6)



26.7. Sala de nebulização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**26.8. Recepção**



**26.9. Consultório médico**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26.10. Sala de curativo**



**26.11. Sala de atendimento de pacientes graves (observar que não há material para reanimação)**



**26.12. Laringoscópio e lâminas (só conta com estas lâminas) - observar que o laringoscópio não estava montado (pilhas estavam fora)**

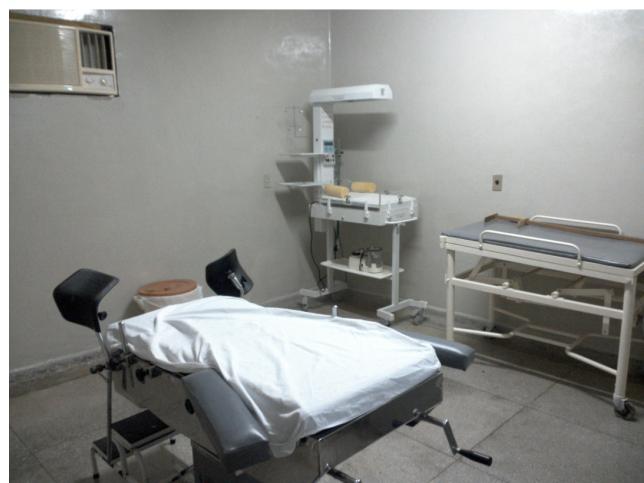


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

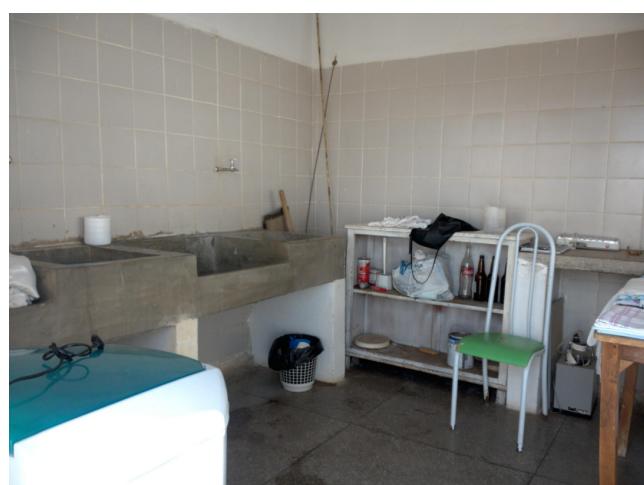
---



**26.13. Enfermaria**



**26.14. Sala de parto**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.15. Lavanderia (ambiente único e máquina de lavar doméstica)



26.16. Esterilização



26.17. Laboratório